

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1653/77

INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MONTEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Cálculo, Geometria Analítica, Álgebra Linear e Fundamentos de Matemática Elementar, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Engenharia de Bauru.

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER Nº 672/78 - CTG - APROVADO EM 15/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Engenharia de Bauru submete à apreciação e aprovação deste Conselho Estadual de Educação o nome do Sr. Carlos Augusto Monteiro para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Geometria Analítica, Álgebra Linear, Cálculo e Fundamentos de Matemática Elementar, junto ao Departamento de Matemática, aos alunos dos cursos de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O Sr. Carlos Augusto Monteiro graduou-se em Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxapé, em 1970.

Concluiu satisfatoriamente cinco disciplinas do curso de Pós-Graduação junto ao Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos-USP.

Com o elenco das disciplinas estudadas, teve o candidato oportunidade de melhorar seus conhecimentos nas áreas a que hoje pretende se dedicar como docente. Possui também experiência docente no ensino superior, tendo exercido funções docentes, como Professor da faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "S.C. de Jesus da cidade de Bauru. Nada temos em contrário à sua indicação para as três disciplinas para as quais ora esta sendo proposto.

Entretanto, a Faculdade não poderá valer-se de autorização caso venha a desmembrar as disciplinas Geometria Analítica e Álgebra Linear, que hoje vem considerando como uma só disciplina, pois assim procedendo estará agindo em desacordo com normas deste Conselho, estabelecidas através da Deliberação CEE nº 08/76.

Não questionamos o fato de se considerar uma só disciplina a Geometria e a Álgebra Linear, por ser uma questão puramente regimental, uma vez que a Álgebra Linear não faz parte do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal da Educação para os cursos de Engenharia. No entanto, seria muito mais prudente seu conteúdo programático estar contido na programação naquela disciplina ao invés de fazer constar explicitamente o seu nome, provavelmente a fim de assegurar aos candidato, futuros direitos. Caso tenha sido este o pensamento, seria mais interessante que se fizesse o desdobramento em duas disciplinas.

A grade horária é satisfatória, principalmente, porque o interessado irá exercer as funções junto à escola em tempo integral.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Sr. Carlos Augusto Monteiro para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Geometria Analítica e Álgebra Linear, Cálculo e Fundamentos de Matemática Elementar, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 03 de maio 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, ~~xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxx~~ xxx x x x x , Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31/05/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente